

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 025/2024

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ E TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ PARA VIABILIZAR O CUMPRIMENTO DA RESOLUÇÃO CNJ Nº 497/2023 E DA LEI 14.133/2021, ART. 25, §9º, QUANTO À RESERVA DE VAGAS NOS CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS PARA MULHERES EM CONDIÇÃO DE VULNERABILIDADE.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ - TRE-AP, inscrito no CNPJ sob o nº 34.927.343/0001-18, com sede na Av. Mendonça Júnior, 1502 - Bairro Central, Macapá/AP, doravante denominado TRE-AP, neste ato representado pelo seu Presidente e Magistrado de Cooperação, **Desembargador JOÃO GUILHERME LAGES MENDES**, e o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ - TJAP**, inscrito no CNPJ sob o nº 34.870.576/0001-21, com sede na Rua General Rondon 1295 - Bairro Central, Macapá/AP, doravante denominado TJAP, neste ato representado pelo seu Presidente, **Desembargador ADÃO JOEL GOMES DE CARVALHO** e o **Coordenador da Secretaria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar**, **Desembargador CARMO ANTÔNIO DE SOUZA** e pelas Magistradas de Cooperação, **Dra. ELAYNE DA SILVA CANTUÁRIA** e **Dra. MARINA LORENA NUNES LUSTOSA**, por intermédio de seus respectivos Núcleos de Cooperação **RESOLVEM** firmar o presente Acordo de Cooperação Técnica, em conformidade com a Resolução CNJ nº 497/2023, Lei 14.133/2021, art. 25, § 9º e PA SEI nº 0003113-25.2023.6.03.8000.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente instrumento tem por objeto estabelecer parceria entre o TRE/AP, por intermédio do seu Núcleo de Cooperação Judiciária de sua Secretaria de Administração e Orçamento - SAO, e o TJAP, por intermédio do seu Núcleo de Cooperação Judiciária e de sua Coordenadoria Estadual da Mulher em

Situação de Violência Doméstica e Familiar - CEVID, visando o estabelecimento de critérios e procedimentos para identificação e acesso ao cadastro de mulheres em condição de especial vulnerabilidade econômico-social, tendo em vista o preenchimento de vagas de emprego nos contratos de prestação de serviços terceirizados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, e nos contratos de obras e serviços de engenharia, firmados pelo TRE/AP.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Entende-se como mulheres em condição de especial vulnerabilidade econômico-social:

I - mulheres vítimas de violência física, moral, patrimonial, psicológica ou sexual, em razão do gênero, no contexto doméstico e familiar;

II - mulheres trans e travestis;

III - mulheres migrantes e refugiadas;

IV - mulheres em situação de rua;

V - mulheres egressas do sistema prisional; e

VI - mulheres indígenas, campesinas e quilombolas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O presente Acordo de Cooperação Técnica terá abrangência no Estado do Amapá.

DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPE

CLÁUSULA SEGUNDA - O TRE/AP, por intermédio da SAO, compromete-se a formalizar o encaminhamento para a CEVID das empresas ganhadoras dos certames licitatórios referidos na cláusula primeira, informando o objeto da contratação, a qualificação mínima exigida para o posto de trabalho como nível de escolaridade, a quantidade de vagas a serem preenchidas, e o local de prestação do serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA - O TJAP, por intermédio da CEVID, se compromete a identificar em seus cadastros próprios ou de outras parcerias com competências semelhantes, os perfis de mulheres integrantes dos grupos vulneráveis que atendam às qualificações mínimas exigidas, em número superior ao informado na cláusula segunda, quando possível, oferecendo às empresas contratadas pelo TRE/AP margem e discricionariedade na contratação dos postos de trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não havendo cadastro com a quantidade de pessoas necessárias para suprir a demanda, ou não havendo mulheres integrantes de grupos vulneráveis com o perfil profissional exigido no edital, a CEVID providenciará declaração à empresa contratada pelo TRE/AP, atestando a situação, o que isentará a contratada da aplicação de sanções contratuais.

CLÁUSULA QUARTA - Para a proteção e sigilo de dados sensíveis, a CEVID informará às empresas encaminhadas pelo TRE/AP, em relação separada do documento de resposta à demanda, apenas o nome, o endereço, a classificação da mulher acolhida em

conformidade com o parágrafo primeiro da cláusula primeira deste Acordo, e os meios de contato com as mulheres integrantes dos grupos vulneráveis referidos, resguardando informações como relatórios de atendimento, registros de acolhimento, ou quaisquer outros dados que apresentem detalhes íntimos da situação de vulnerabilidade.

CLÁUSULA QUINTA - Visando à proteção e sigilo de dados sensíveis, o TRE/AP não exigirá que as funcionárias selecionadas por meio deste Acordo de Cooperação Técnica sejam identificadas pelas empresas contratadas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para fins de comprovação do cumprimento da Resolução CNJ nº 497/2023 e da Lei 14.133/2021, art. 25, § 9º, as empresas contratadas deverão apresentar declaração de cumprimento da cláusula contratual, juntamente com o documento que encaminhou a resposta da CEVID, omitindo os nomes submetidos à seleção da empresa.

DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

CLÁUSULA SEXTA - Este Acordo de Cooperação Técnica não envolve transferência de recursos financeiros ou materiais entre os partícipes e não gera direito a indenizações, salvo casos de dilapidação do Patrimônio Público em que o proponente der causa.

DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SÉTIMA - Este Acordo de Cooperação Técnica terá vigência por prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de publicação, podendo ser rescindido mediante manifestação de qualquer das partes.

DO DISTRATO

CLÁUSULA OITAVA - É facultado às partes promover o distrato do presente Termo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou pela iniciativa unilateral de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, de um ao outro, restando para cada qual, tão somente, a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

DAS ALTERAÇÕES E MODIFICAÇÕES

CLÁUSULA NONA - Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, sendo pleiteado um prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

DOS CASOS OMISSOS

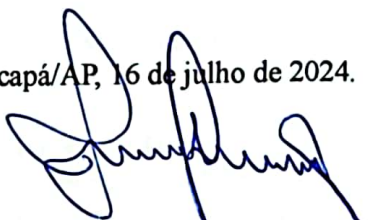
CLÁUSULA DÉCIMA - Os casos omissos e as dúvidas provenientes deste acordo serão resolvidos de comum acordo pelas instituições signatárias.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - As controvérsias oriundas da execução deste Termo serão dirimidas, preferencialmente, pela via administrativa. Em caso de judicialização, fica eleito o foro da Seção Judiciária do Amapá.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam os partícipes o presente instrumento.

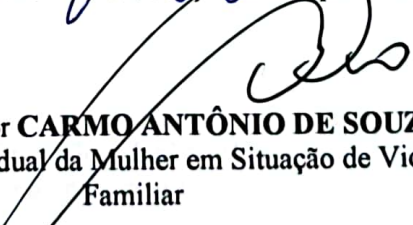
Macapá/AP, 16 de julho de 2024.



Desembargador **JOÃO GUILHERME LAGES MENDES**
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá – TREAP
Desembargador Supervisor e Magistrado de Cooperação



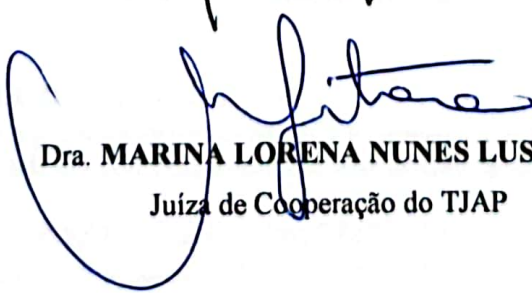
Desembargador **ADÃO JOEL GOMES DE CARVALHO**
Presidente do Tribunal de Justiça do Amapá – TJAP



Desembargador **CARMO ANTÔNIO DE SOUZA**
Coordenador da Secretaria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar



Dra. **ELAINE DA SILVA CANTUÁRIA**
Magistrada de Cooperação do TJAP



Dra. **MARINA LORENA NUNES LUSTOSA**
Juíza de Cooperação do TJAP

ANEXO I

Plano de Trabalho para Implementação do Acordo de Cooperação Técnica entre TRE-AP e TJAP

1. OBJETIVO GERAL:

Estabelecer procedimentos e critérios para a identificação e acesso ao cadastro de mulheres em condição de vulnerabilidade econômico-social para preenchimento de vagas nos contratos de prestação de serviços terceirizados e de obras e serviços de engenharia do TRE-AP, em conformidade com a Resolução CNJ nº 497/2023 e a Lei 14.133/2021, Art. 25, §9º.

2. ESTRUTURAÇÃO E COORDENAÇÃO:

- Formação de comissões de coordenação no TRE-AP (SAO) e no TJAP (CEVID), garantindo representação e competência técnica adequadas.
- Reuniões de alinhamento para estabelecer comunicação efetiva e protocolos de trabalho conjuntos.

3. DESENVOLVIMENTO DE PROCESSOS E PROCEDIMENTOS:

- **TRE-AP (SAO):** Elaboração de procedimentos para a comunicação com a CEVID sobre as empresas licitadas e requisitos das vagas.
- **TJAP (CEVID):** Desenvolvimento de processos para a atualização e manutenção de cadastros de mulheres em situações de vulnerabilidade, observando as categorias definidas na Minuta.

4. SELEÇÃO E ENCAMINHAMENTO:

- **TJAP (CEVID):** Procedimentos para a seleção e encaminhamento de candidatas, respeitando os critérios estabelecidos e a legislação aplicável.
- **TRE-AP e TJAP:** Monitoramento do processo de seleção para assegurar a aderência às normas e objetivos do acordo.

5. MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E RELATÓRIOS:

- Implementação de um sistema de monitoramento para o acompanhamento e avaliação da execução do acordo.
- Elaboração e compartilhamento de relatórios periódicos, assegurando transparência e prestação de contas.

6. PROTEÇÃO DE DADOS E SIGILO:

Estratégias e protocolos para garantir a proteção e o sigilo dos dados sensíveis das mulheres cadastradas, em conformidade com a legislação de proteção de dados.

7. GESTÃO DE CONFLITOS E CASOS OMISSOS:

Mecanismos para a resolução de conflitos e casos omissos, preferencialmente através de diálogo administrativo, conforme previsto na cláusula oitava da Minuta.

8. REVISÃO E AJUSTES DO ACORDO:

Avaliações periódicas do acordo para identificar oportunidades de melhoria e fazer ajustes conforme necessário, em linha com a legislação vigente e as melhores práticas de administração pública.

9. CRONOGRAMA DO PLANO DE TRABALHO PARA IMPLEMENTAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA:

ETAPAS	DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES	PRAZO INICIAL	PRAZO FINAL
Formação das Comissões de Coordenação.	Constituir equipes no TRE-AP (SAO) e no TJAP (CEVID)	01/02/2024	15/02/2024
Reuniões de Alinhamento.	Realizar reuniões iniciais para definir procedimentos e comunicação	16/02/2024	28/02/2024
Desenvolvimento de Processos.	Elaborar procedimentos de comunicação entre TRE-AP e TJAP e atualização de cadastros	01/03/2024	31/03/2024
Implementação do Processo de Seleção.	Iniciar o processo de seleção e encaminhamento de candidatas	01/04/2024	30/04/2024
Monitoramento e Avaliação Inicial.	Estabelecer sistema de monitoramento e realizar a primeira avaliação do processo	01/05/2024	31/05/2024
Elaboração de Primeiro Relatório.	Preparar e compartilhar o primeiro relatório de progresso	01/06/2024	15/06/2024
Revisão e Ajustes	Avaliar o acordo e fazer ajustes conforme necessário	16/06/2024	30/06/2024
Monitoramento e Avaliação Contínua.	Monitorar continuamente e realizar avaliações periódicas	01/07/2024	Indefinido